

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26/01/18
Aprovado em 2ª Discussão
Em 12/03/18
PRESIDENTE

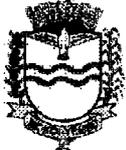
Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaraadoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaraadoiscorregos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Estado de São Paulo
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 16/01/18
Presidente: *[Assinatura]*

(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

SERVIÇO VOLUNTÁRIO 00017/2018	DATA: 23/01/2018	
	HORA: 11:58	
	Projeto de Lei 2/2018	



A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 23 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRÁFO ENVIADO
PELO OF. N.º 13/18
DE 12/03/18
[Assinatura]
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Autoria do Vereador Nelson Alex Parente

[Assinatura]
NELSON ALEX PARENTE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO: *[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Embora a Prefeitura ofereça a oportunidade para estagiar aos alunos que cursam a graduação universitária e cursos técnicos, o número de estudantes é pouco quando comparado com a demanda de atividades em alguns Departamentos. Além disso, o estágio é voltado somente para estudantes, não abordando as demais classes. Portanto, o propósito deste projeto de Lei é congrega a exigüidade de mão-de-obra para alguns serviços, juntamente com ampliação para que outros munícipes, que não estudantes, possam desempenhar atividades de maneira voluntária junto à prefeitura. Ademais, o trabalho voluntário, além de rejuvilar o interesse pessoal, seja ele de caráter religioso, cultural, filosófico ou emocional, também desperta princípios como a solidariedade, caridade, ética e amor ao próximo. O voluntário se volta ao bem social e tem a necessidade de restaurar sua sociedade e exercer sua cidadania.

Todos nós somos responsáveis por um mundo mais humano, justo e solidário, menos desigual e com mais oportunidade para todos. O interesse pelo serviço voluntário, além de outras ações voltadas ao desenvolvimento social, também tem crescido bastante. Por isso, é necessário despertar a consciência das pessoas para que haja um maior engajamento e participação social.